CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:

I – 1 (um) Secretário de Escola, padrão 6, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 051, de 05 de julho de 2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Secretário de Escola".

Justifica-se a contratação de um servidor Secretário de Escola em razão do laudo médico apresentado pela Secretária Titular, Silvana Lisbinski Carneosso, que permanecerá afastada por um período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 24 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, conforme demonstrado no documento, em anexo.

Salientamos que esta solicitação justifica-se devido à importância deste servidor no contexto das atividades da escola, uma vez que é ele que executa os serviços de secretaria, mantendo atualizados os documentos referentes aos professores e demais servidores; organiza o cadastro dos alunos e a escrituração escolar; organiza e mantém atualizados arquivos de legislação referentes ao ensino; presta informações e fornece dados referentes à instituição; expede certidões; escritura os livros, fichas e demais documentos que se refiram aos registros dos alunos; preenche boletins estatísticos; lavra atas em geral; elabora modelo de documentos a serem expedidos pela escola; recebe e expede correspondências; elabora boletins e histórico escolar; lavra termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; encarrega-se da publicação e controle de avisos em geral; anota e transmite recados, executa trabalhos de digitação em geral, entre outras atividades imprescindíveis ao andamento da instituição.

Também, junto com o diretor, é responsável pela realização do censo escolar, que consiste no principal instrumento de coleta de informações sobre a situação educacional daquela unidade escolar, com implicação direta nos recursos do FUNDEB, que o município recebe. As informações colhidas através do censo escolar constituem a base das políticas de educação básica, e servem de orientação tanto a repartição dos recursos entre estados e municípios como a implementação de programas pertinentes pelo governo federal.

Sem mais e certos da colaboração dessa nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Mem. n.º 265/2021-SMEC. Santo Augusto, 27 de maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **Solicita os trâmites legais para a contratação temporária de secretário de escola.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1(um) servidor, ocupante do cargo de secretário de escola, 40 horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga Lume, nesta Secretaria, tendo em vista o laudo médico da secretária titular Silvana Lisbinski Carneosso, que permanecerá afastada por um período de cento e cinquenta (150) dias, a contar de 24 de maio de 2021, conforme documento anexo.

Salientamos que esta solicitação justifica-se devido à importância deste servidor no contexto das atividades da escola, vez que é ele que executa os serviços de secretaria, mantendo atualizados os documentos referentes aos professores e demais servidores; organiza o cadastro dos alunos e a escrituração escolar; organiza e mantém atualizados arquivos de legislação referentes ao ensino; presta informações e fornece dados referentes à instituição; expede certidões; escritura os livros, fichas e demais documentos que se refiram aos registros dos alunos; preenche boletins estatísticos; lavra atas em geral; elabora modelo de documentos a serem expedidos pela escola; recebe e expede correspondências; elabora boletins e histórico escolar; lavra termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; encarrega-se da publicação e controle de avisos em geral; anota e transmite recados, executa trabalhos de digitação em geral, entre outras atividades imprescindíveis ao andamento da instituição.

Também, junto com o diretor é responsável pela realização do censo escolar, que consiste no principal instrumento de coleta de informações sobre a situação educacional daquela unidade escolar, com implicação direta nos recursos do FUNDEB, que o município recebe. As informações colhidas através do censo escolar constituem a base das políticas de educação básica, e servem de orientação tanto a repartição dos recursos entre estados e municípios como a implementação de programas pertinentes pelo governo federal.

A contratação temporária seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019 - homologado pelo Edital n.º 11/2020.

O projeto deve seguir acompanhado pelo impacto orçamentário e financeiro

Respeitosas saudações,

RECEBIDO
Em 27/05/21
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

DRA. ANNA LÍBERA COSTA BEBER SCARTON
CRM 35046 - RQE 27599
Reumatologia

DRA. ANDRIELI CRISTINA DE OLIVEIRA
CRM 35363
Cardiologia

Ortopedia e Traumatologia

DR. ANTHONI SIMON
CRM 31823 - TEOT 12272
Coluna Vertebral

DR. AVELINO SCARTON
CRM 32757 - TEOT 12641
Ombro e Cotovelo

DR. BRUCE QUATRIN BUZZETO
CRM 35365 - TEOT 14069
Pé e Tornozelo

DR. DANIEL STRACK
CRM 33317 - TEOT 13643
Mão e Microcirurgia

DR. GUSTAVO TRAGNAGO
CRM 33873 - TEOT 13242
Joelho

DR. JUNG HO KIM
CRM 23429 - TEOT 7952
Ortopedia Pediátrica

DR. MARCOS NUNES
CRM 31695 - TEOT 12273
Ortopedia Pediátrica
Ortopedia Oncológica

CEOT

Centro de Especialidades em Ortopedia & Traumatologia

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Silvana Lisbinski Carneos

foi examinado neste Serviço e se encontra:

( ) Incapacitado para atividades escolares.

( ) Acompanha familiar em tratamento.

( ) Apto para o trabalho.

( ) Incapacitado para as atividades intensas, esforços repetitivos, mas pode continuar trabalhando.

(X) Incapacitado para o trabalho, necessitando afastar-se de suas ativida

( ) Outros:

Diagnóstico (autorizado pelo paciente):

Pós-OP

Artrodese Tornozelo

CID - 10 Z98.1 / Z540 pelo período

Coto e Cardiologia (X) dias a contar desta da

De acordo com a Resolução CFM nº 1.851/2008, que normatiza a emissão de atestados médicos.

Assinatura do Paciente

Ijuí 24/05/2021

Av. Getúlio Vargas, 23 | Ijuí-RS - CEP 98700 000 | Fones: (55) 3333.1141
ceotijui@gmail.com

DESNECESSIDADE DE IMPACTO Nº 7/2021

Santo Augusto, 29 de junho de 2021.

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Declaração de despesa irrelevante para fins de contratação temporária.

Prezada Secretária,

Atendendo pedido de solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de desnecessidade, para fins de contratação temporária de servidor visando suprir necessidade pelo afastamento da servidora Silvana Lisbinski Carneosso que se encontra em licença saúde pelo prazo de 150 dias, DECLARAMOS como IRRELEVANTE as despesas com pessoal e respectivos encargos, decorrentes da futura contratação temporária para fins de substituição da servidora, por não exceder no período de contratação, o montante previsto no § 2º, do Art. 15, da LEI MUNICIPAL Nº 3.037, DE 11/11/2020, transcrito a seguir:

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

.....

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 30 vezes o menor padrão de vencimentos, R$ 953,96 (novecentos e cinquenta e três mil e noventa e seis centavos).

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

Rua Julio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781-4716 - e-mail: financaspm@santoaugusto-rs.com.br - CEP: 98590-000